



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRMV-RJ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA MARIA PRODUTORA DE EVENTOS LTDA.**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ)**, Autarquia Federal criada pela Lei 5.517/1968, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.147.611/0001-07, sediada na Rua da Alfândega, 91 / 14º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20.070-003, neste ato representado por seu Presidente **DIOGO ALVES DA CONCEIÇÃO**, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 591/1992 - Regimento Interno Padrão (RIP) dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária-CRMVs, eleito para o mandato no triênio de 2023/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MARIA PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.240.551/0001-71, sediada na Avenida das Américas nº 3443 – Bloco 03 sala 202 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ. Cep 22.631-003, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUCIANA CONCEIÇÃO PEREIRA**, sócia-administradora conforme atos constitutivos da empresa, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e a autorização contida no despacho do Processo Administrativo SUAP nº 0430014.00000004/2024-07, referente a inexigibilidade, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa com vistas a viabilizar a realização de solenidade no monumento Cristo Redentor, em homenagem ao Dia do Médico-Veterinário, em 09 de setembro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**2.1** A solenidade prevê o tempo estimado de três horas de duração para atender ao público aproximado de cento e cinco pessoas.

**2.2** Iluminação Cristo Redentor

- Treliça Q-30 (5 torres de 3m para iluminação);

Rua da Alfândega, 91/ 14º Andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ

Tel.:(21) 2576-7281 - [www.crmvrj.org.br](http://www.crmvrj.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRMV-RJ**

- Iluminação na saída dos elevadores
- Iluminação no caminho dos banheiros
- Iluminação nos banheiros
- Iluminação nas escadas rolantes
- Iluminação barriga/ platô
- Iluminação escadaria (foto oficial)
- Iluminação nos bustos
- Iluminação atrás da capela.

**2.3 Sonorização**

- 04 Caixas de Alta FZ Áudio HPA;
- 03 Microfones com fio;
- Mesa de som digital e notebook para execução de música ambiente

**2.4 Estrutura**

- 70 cadeiras
- 1 púlpito
- Frete
- Staff (Produção)
- Fotógrafo
- VideoMaker
- Drone
- Rádio de comunicação
- Gerador
- Telão de led

**2.5** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, sendo assim, o objeto desta contratação caracteriza-se como comum.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

**3.1** Os serviços deverão ser executados pela **CONTRATADA**, conforme as especificações mencionadas no item 2 do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** Cumprir rigorosamente com as atividades inerentes ao objeto contratado.

**4.2** Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades com a experiência compatível com o trabalho a ser exercido.

**4.3** Levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de

Rua da Alfândega, 91/ 14º Andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ

Tel.:(21) 2576-7281 - [www.crmvrj.org.br](http://www.crmvrj.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRMV-RJ**

medidas cabíveis, bom como, comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.

**4.4** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as solicitações.

**4.5** Comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.

**4.6** Não transferir a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas no contrato.

**4.7** Responder pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**4.8** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

**4.9** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

**4.10** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**4.11** Obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**5.2** Assegura-se da boa prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, verificando sempre o seu bom desempenho;

**5.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

**5.4** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**5.5** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste contrato.

Rua da Alfândega, 91/ 14º Andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ

Tel.:(21) 2576-7281 - [www.crmvrj.org.br](http://www.crmvrj.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRMV-RJ**

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor de contratos e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.2** A avaliação da execução do objeto será realizada para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

**6.3** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**6.3.1** Não produzir os resultados acordados;

**6.3.2** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**6.3.3** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.4** A **CONTRATADA** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

**6.5** A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

**6.6** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.7** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, serão designados por meio de Portaria as pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço.

**6.8** Caberá ao **CONTRATANTE** designar representante para acompanhar e fiscalizar o contrato e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**6.9** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRMV-RJ**

em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.10** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

**7.1** Pelos serviços contratados, o **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 46.906,00 (quarenta e seis mil novecentos e seis reais), com a seguinte forma de pagamento: 50% do valor a ser pago em até dois dias após a assinatura do contrato e os 50% restantes em até sete dias após o evento, descontados os encargos pertinentes, caso haja, e mediante a apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**9.1** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global, inicial, atualizado deste contrato, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** O crédito orçamentário para a execução dos serviços está previsto na dotação orçamentária e correrá à conta do Elemento de Despesa nº **6.2.2.1.1.01.02.02.006.056 – Festividades e Homenagens - PJ**.

**10.2** Se o **CONTRATANTE** optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1** O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após o atesto do fiscal do contrato, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRMV-RJ**

**11.2** A **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal referente ao serviço executado juntamente com o boleto bancário a ser pago, desde que a mesma seja devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado para tal fim, em conformidade com o objeto deste contrato, ficando estabelecido que o boleto ou comprovante de transferência bancária constituirá para o **CONTRATANTE**, em documento hábil e comprobatório da quitação das obrigações.

**11.3** O pagamento também poderá ser efetuado por meio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, caso não existam impedimentos legais e procedimentais de ambas as partes.

**11.4** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, com o endereço na Rua da Alfândega 91/14º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20070-003 e CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07.

**11.5** Caberá a **CONTRATADA**, caso sejam encontradas divergências na documentação de cobrança, emitir **CONTRATANTE**, caso sejam encontradas divergências na documentação de cobrança, emitir novas Notas Fiscais com o valor correto ou comprovar a correção dos valores contestados pelo **CONTRATANTE**, que serão pagos sem incidência de juros ou multa. Neste caso, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada a partir do recebimento da nova nota fiscal.

**11.6** A nota fiscal que apresentarem incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, após a data de sua apresentação.

**11.7** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar a execução do pagamento, no ato da atestação, se os preços não tiverem de acordo com as condições do presente.

**11.8** Caso seja identificado qualquer tipo de cobrança indevida, o fato será informado à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente retificada.

**11.9** O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar à **CONTRATADA** os valores referentes a multas e/ou indenizações devidas pela mesma, nos termos deste Instrumento Contratual.

**11.10** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de sanções administrativas e/ou ressarcimento impostos à **CONTRATADA**, decorrente de algum tipo de inadimplência contratual, sem que isso gere direitos a reajustamento de preço ou correção monetária.

**11.11** Deverá ser comprovada pela **CONTRATADA**, a cada pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** a regularidade fiscal e trabalhista da mesma mediante consulta “on-line” de sua situação junto as Fazendas Públicas ou SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) entre outros que forem necessários para comprovação da regularidade, sem as quais o pagamento não será realizado até que a **CONTRATADA** apresente as devidas certidões regulares.

Rua da Alfândega, 91/ 14º Andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ

Tel.:(21) 2576-7281 - [www.crmvrj.org.br](http://www.crmvrj.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRMV-RJ**

**11.12** Havendo atraso de pagamento por responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado desde a data final do período previsto para o adimplemento até a data do efetivo pagamento.

**11.13** Serão retidos na fonte, quando couber, os seguintes tributos: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da lei nº 9.430, de 27/11/1996, e I.N. da SRF nº 1.234, de 11/01/2012, e outras deduções previstas na legislação vigente, além de retenção de 11% referente à Contribuição Previdenciária, nas hipóteses de cessão de mão de obra, conforme Art. 31 da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711/1998.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**12.1** O prazo de vigência da contratação é 60 (sessenta) dias de 16/08/2024 a 15/10/2024, prorrogáveis, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRMV-RJ**

**ii)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**iii)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv) Multa:**

**(1)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

**(2)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

**(3)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

**(4)** Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

**(5)** Para a infração descrita na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

**(6)** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações: salvo nos casos em que restar cabalmente comprovado que a inexecução do contrato ocorreu por circunstâncias alheias à vontade do contratado, isto é, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração ou quaisquer interferências imprevistas e que impactem diretamente na efetiva execução do contrato.

**13.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRMV-RJ**

**13.6** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.8** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.9** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.10** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.11** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.12** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.13** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,

Rua da Alfândega, 91/ 14º Andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ

Tel.:(21) 2576-7281 - [www.crmvrj.org.br](http://www.crmvrj.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRMV-RJ**

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**14.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**14.4** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.4.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.4.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.4.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.5** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**14.5.1.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.5.1.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.5.1.3** Indenizações e multas.

**14.6** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14.7** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do

Rua da Alfândega, 91/ 14º Andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ

Tel.:(21) 2576-7281 - [www.crmvrj.org.br](http://www.crmvrj.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRMV-RJ**

órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).”

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**15.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**15.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**15.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**15.4** O **CONTRATANTE** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**15.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**15.6** É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**15.7** A **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**15.8** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**15.9** A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**15.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRMV-RJ**

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**15.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**15.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**15.11** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**16.2** Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**18.1** Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES**

**19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRMV-RJ

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DIOGO ALVES DA CONCEICAO  
Data: 16/08/2024 11:28:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO RIO DE  
JANEIRO (CRMV-RJ)  
CONTRATANTE

DocuSigned by:  
*Luciana Conceição Pereira*  
34A666789B9F47B...

MARIA PRODUTORA DE EVENTOS LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FABIO DE OLIVEIRA  
Data: 16/08/2024 11:49:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) Nome:

Assinado por:  
*Ronaldo dos Santos Henriques*  
DBF7CDE70FD14D9...

2) Nome:

Rua da Alfândega, 91/ 14º Andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ

Tel.:(21) 2576-7281 - [www.crmvrj.org.br](http://www.crmvrj.org.br)